

DE: OBJETIVA CONCURSOS LTDA
PARA: MUNICÍPIO DE SENADOR SALGADO FILHO/RS
ASS.: PARECER DE OFÍCIO
REF.: PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 001/2016 – NOVO RELATÓRIO DE NOTAS DA PROVA OBJETIVA

Tendo em vista divergência identificada no sistema eletrônico de processamento de Notas da Prova Objetiva do Processo Seletivo acima referido, para o emprego de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE as disciplinas foram consideradas erroneamente como sendo: Português (10 questões - peso total 20,00); Matemática (10 questões - peso total 17,00); Informática (05 questões - peso total 07,50) e Legislação, Conhecimentos Gerais e Específicos (15 questões - peso total 20,00), enquanto o correto deveria ser: Português (15 questões - peso total 30,00); Matemática (10 questões - peso total 10,00) e Legislação, Conhecimentos Gerais e Específicos (15 questões - peso total 60,00). Para o emprego de VISITADOR, as disciplinas foram consideradas erroneamente como sendo: Português (15 questões - peso total 30,00); Matemática (10 questões - peso total 10,00) e Legislação, Conhecimentos Gerais e Específicos (15 questões - peso total 60,00), enquanto o correto deveria ser: Português (10 questões - peso total 20,00); Matemática (10 questões - peso total 17,00); Informática (05 questões - peso total 07,50) e Legislação, Conhecimentos Gerais e Específicos (15 questões - peso total 20,00).

É importante salientar que o Gabarito Preliminar divulgado considerou corretamente a ordem das questões que efetivamente constaram da prova.

Diante do exposto, com o intuito de adequar o relatório de notas dessa etapa do certame, tão logo identificada a divergência acima descrita, procedeu-se a novo processamento de Notas da Prova Objetiva, utilizando-se as devidas disciplinas e pesos correspondentes a cada emprego, conforme disposto no Edital Nº 001/2016, visando garantir a preservação da isonomia, transparência, lisura e moralidade do processo. Outrossim, com o propósito de assegurar aos candidatos o direito a recorrer dos novos resultados, será oportunizado período para interposição de recursos relativo exclusivamente a essa etapa do certame, a ocorrer nos dias 03, 04 e 05/10/2016.

Por fim, é importante salientar que sendo a divergência identificada, esta é passível de correção, eis que é facultado à Administração rever este ato e determinar sua adequação, com respaldo no que determina a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, quando preceitua que *“A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não originam direitos;...”*

É o parecer, S.M.J.

Porto Alegre, 29 de setembro de 2016.

OBJETIVA Concursos Ltda.